



SUMARIO DEFESA CONTAS DE GESTÃO DO EXERCICIO DE 2013.

ITEM

ITEM	CONTEUDO	PAGINAS
3.1.1	Os Valores de Transferências da União para o Município não foram devidamente contabilizados.	Paginas 293 a 300 parte 3
3.1.2	Tributos de Competência Municipal não foram instituídos e efetivamente arrecadados.	Páginas 389 a 411 Parte 1
3.2.1	Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ ou ilegítimas.	Paginas 412 a 428 parte 1
3.2.5	Não foram retidos tributos nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo	Paginas 110 a 38 parte 1
3.3.4	Foi Constatado sobre preço/superfaturamento nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa ou exigibilidades	Paginas 24 a 109 parte 1
3.3.4.1	A prefeitura Municipal de nova Bandeirantes por meio do contrato nº 124/2013, oriundo do pregão presencial 02/2013, realizou a contratação de serviços advocatícios com valores superiores ao de mercado	Paginas 428 a 575 parte 1
3.3.5	Ausência de Publicação de procedimento Licitatório.	Não contem documentos em anexo
3.3.6	Ausência de Cotação de preço de Mercado	Não contem documentos



		em anexo
3.4.1	A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.	Paginas 576 a 722 parte 1 Paginas 1 a 736 parte 2 Paginas 1 a 193 parte 3
3.9.3	Os Estabelecimentos de Saúde de Nova Bandeirantes visitados não dispõem de adequada estrutura física ao atendimento.	Paginas 194 a 215 parte 3
3.10.1	O Controle de combustível e dos custos de manutenção de veículos e equipamentos não foi implantado no exercício de 2013.	não contem documentos em anexo
3.10.2	Foi constatado incompatibilidades entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.	Paginas 216a 268 parte 3
3.12.3	As Normas e Rotinas e Procedimentos de controle interno não foram implantados conforme cronograma de implantação aprovados pela Resolução normativa TCE/MT 01/2007	Não contem documentos em anexo
3.13.1	Não provimentos de cargos de natureza permanente mediante concurso publico	Não contem documentos em anexo
3.13.1.2	O cargo de Contador da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no exercício de 2013 foi preenchido com servidor temporário	Não contem documentos em anexo
3.13.1.3	O cargo de Controlador Interno da Prefeitura foi preenchido por servidor comissionado	Paginas 269 a 279 parte 3
3.13.3	Pagamentos acima dos limites dos subsídios do prefeito Municipal e dos Ministros do STF	Não contem documentos em anexo



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Estado de Mato Grosso



3.13.4	Registros contábeis incorretos na dotação 3.3.90.39 e 3.3.90.36 implicando inconsistências dos demonstrativos contábeis	Paginas 301 a 320 parte 3
3.13.6	A Prefeitura Não implementou a lei de Acesso a Informação nem criou efetivamente a Ouvidoria Municipal	Paginas 280 a 292 parte 3

PAGINAS CONSIDERADAS CONFORME ARQUIVO ENCAMINHADO SCANEADO
ENVIADO POR E-MAIL.

Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta Parametrizada

Todos os Empenhos

Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado +	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Anulado Empenho	Qtd.Notas Fiscais
25/01/2013	000477/2013	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA	R\$ 185.300,02	R\$ 185.300,02	R\$ 51.931,05	R\$ 128.187,05	R\$ 1.899,98	11
03/06/2013	003557/2013	MARCIO LAURINDO DA SILVA	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 9.468,84	R\$ 24.531,16	R\$ 0,00	2
20/05/2013	003062/2013	WAGNER PORFIRIO DE DEUS	R\$ 25.722,00	R\$ 25.722,00	R\$ 3.324,94	R\$ 22.397,06	R\$ 0,00	1
01/07/2013	004424/2013	ARLINDO GRAEFF	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	1
21/03/2013	001451/2013	VANDERLEI CIRINO DE OLIVEIRA	R\$ 18.898,50	R\$ 18.898,50	R\$ 5.351,43	R\$ 13.547,07	R\$ 0,00	1
01/04/2013	001741/2013	ARLINDO GRAEFF	R\$ 7.824,00	R\$ 7.824,00	R\$ 0,00	R\$ 7.824,00	R\$ 0,00	1
31/01/2013	000528/2013	ANSELMO NEVERTH	R\$ 7.560,00	R\$ 7.560,00	R\$ 0,00	R\$ 7.560,00	R\$ 0,00	1
21/02/2013	000945/2013	OZIEL DE ARAUJO GREGOSKI	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00	R\$ 437,97	R\$ 7.112,03	R\$ 0,00	2
02/09/2013	005911/2013	ANSELMO NEVERTH	R\$ 7.260,00	R\$ 7.260,00	R\$ 0,00	R\$ 7.260,00	R\$ 0,00	1
04/03/2013	001048/2013	DANIRDO PINHEIRO BASTOS	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 449,40	R\$ 6.550,60	R\$ 0,00	1
04/03/2013	001049/2013	LOURIVAL FRANCISCO OTENIO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 449,40	R\$ 6.550,60	R\$ 0,00	1
31/01/2013	000531/2013	ANTONIO SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	R\$ 6.247,50	R\$ 0,00	1
02/12/2013	007618/2013	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE SA	R\$ 5.635,42	R\$ 5.635,42	R\$ 0,00	R\$ 5.635,42	R\$ 0,00	1
12/03/2013	001205/2013	DAGMAR CASELLATO RODRIGUES	R\$ 5.610,00	R\$ 5.610,00	R\$ 1.032,67	R\$ 4.577,33	R\$ 0,00	1
04/03/2013	001050/2013	OZIEL DE ARAUJO GREGOSKI	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 295,69	R\$ 5.004,31	R\$ 0,00	1
02/09/2013	005913/2013	ANTONIO SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	R\$ 0,00	R\$ 5.250,00	R\$ 0,00	1
01/07/2013	004367/2013	GILDO PAULO DA SILVA	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00	R\$ 2.400,00	2
03/06/2013	003551/2013	JOSE MARTINES FERNANDES	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00	1
31/01/2013	000527/2013	IRINEU ALDINO WAGNER	R\$ 4.272,00	R\$ 4.272,00	R\$ 0,00	R\$ 4.236,40	R\$ 0,00	1
01/07/2013	004423/2013	IRINEU ALDINO WAGNER	R\$ 4.272,00	R\$ 4.272,00	R\$ 0,00	R\$ 4.272,00	R\$ 0,00	1
17/04/2013	002173/2013	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00	R\$ 0,00	1
20/03/2013	001347/2013	CLEZIO LOPES RAMOS	R\$ 4.023,75	R\$ 4.023,75	R\$ 0,00	R\$ 3.494,22	R\$ 0,00	1
28/02/2013	001003/2013	ELIZEU CAETANO DE OLIVEIRA 96859830115	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	1
31/01/2013	000526/2013	SERGIO BOSKA	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00	R\$ 0,00	R\$ 3.748,50	R\$ 0,00	1
31/01/2013	000529/2013	JUREMA KALMBACK	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00	R\$ 0,00	R\$ 3.748,50	R\$ 0,00	1
01/07/2013	004425/2013	SERGIO BOSKA	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00	R\$ 0,00	R\$ 3.780,00	R\$ 0,00	1
01/07/2013	004338/2013	JUREMA KALMBACK	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00	R\$ 0,00	R\$ 3.780,00	R\$ 0,00	1
04/02/2013	000567/2013	APARECIDO PEDRO MENDES	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 0,00	R\$ 3.560,00	R\$ 0,00	1
01/07/2013	004337/2013	APARECIDO PEDRO MENDES	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 0,00	R\$ 3.560,00	R\$ 0,00	1
18/02/2013	000758/2013	LEILA CRISTINA DA SILVA	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,60	R\$ 0,00	1
22/01/2013	000370/2013	LEILA CRISTINA DA SILVA	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,60	R\$ 0,00	1
26/06/2013	004212/2013	DARCI ANTONIO VICENTIN	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 872,50	R\$ 2.427,50	R\$ 0,00	1
18/10/2013	006745/2013	MARINA PIMENTA SOARES	R\$ 3.160,00	R\$ 3.160,00	R\$ 311,40	R\$ 2.848,60	R\$ 0,00	1
22/01/2013	000283/2013	THALITA FILIE ALVES MOREIRA	R\$ 3.005,00	R\$ 3.005,00	R\$ 0,00	R\$ 2.724,60	R\$ 0,00	1
01/03/2013	001033/2013	CLEZIO LOPES RAMOS	R\$ 2.775,00	R\$ 2.775,00	R\$ 0,00	R\$ 2.540,60	R\$ 0,00	1
30/01/2013	000511/2013	CLEZIO LOPES RAMOS	R\$ 2.725,00	R\$ 2.725,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,60	R\$ 0,00	1
06/02/2013	000638/2013	ANTONIO ANDRETA	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	R\$ 2.625,00	R\$ 0,00	1
			R\$ 644.877,41	R\$ 644.877,41	R\$ 75.163,28	R\$ 554.160,00	R\$ 4.776,98	

* As colunas 'Valor Empenhado', 'Valor Liquidado' e 'Valor Pago' estão considerando as respectivas anulações

325 registros

Selecionar Unidade Gestora Escolher o Modo de Trabalho

Consulta aos beneficiários

Visualizar +
Filtrar [F3] +
Localizar [F4]
Fechar [Esc]

Zimbra

rodrigovila@tce.mt.gov.br

Fwd: Informações TCE/MT

De : Rodrigo Santos Castro Vila <rodrigovila@tce.mt.gov.br>
Assunto : Fwd: Informações TCE/MT

Seg, 02 de Jun de 2014 08:26

1 anexo

De: "Eron da Silva Lemes" <eronlemes@hotmail.com>
Para: "Rodrigo Santos Castro Vila" <rodrigovila@tce.mt.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 30 de maio de 2014 17:12:49
Assunto: RE: Informações TCE/MT

Boa tarde Rodrigo,

Com relação às informações solicitadas declaro que:

O contrato de serviços advocatícios prestados à Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT no exercício de 2011 foi celebrado no valor de R\$ 6.500,00 mensais.

Os empenhos abaixo referem-se a pagamento (restos a pagar) relativos aos meses de novembro e dezembro de 2011.

02/01/2012	000006/2012	ERON DA SILVA LEMES	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
05/06/2012	001909/2012	ERON DA SILVA LEMES	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Com relação ao empenho de 2012, declaro que o valor de R\$ 26.000,00 foi pago referente a 4 parcelas de R\$ 6.500,00 por serviços prestados nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012.

26/11/2012	004032/2012	ERON DA SILVA LEMES	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
------------	-------------	------------------------	---------------	---------------

No tocante aos meses anteriores, quais sejam, de janeiro a agosto de 2012, declaro que os serviços prestados foram sem remuneração, como forma de ajuda, tendo em vista as dificuldades de ordem financeira que o município enfrentava naquele momento.

Com relação ao valor de prestação de serviços especializados em área público, informo que os valores variam de R\$ 6.500,00 a R\$ 8.000,00, na região.

Espero ter esclarecido os questionamentos, oportunidade em que coloco-me a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ERON DA SILVA LEMES
OAB/MT 8358-B

Date: Fri, 30 May 2014 20:01:43 +0000
 From: rodrigovila@tce.mt.gov.br
 To: eronlemes@hotmail.com
 Subject: Informações TCE/MT

Boa tarde Sr. Eron

Gostaria de confirmar o recebimento do email

Atenciosamente

Rodrigo

De: "Rodrigo Santos Castro Vila" <rodrigovila@tce.mt.gov.br>

Para: eronlemes@hotmail.com

Enviadas: Quinta-feira, 29 de maio de 2014 11:10:23

Assunto: Informações TCE/MT

Bom dia Dr. Eron Lemes

Conforme contato telefônico seguem as informações necessárias à equipe técnica do TCE/MT responsável pela **Contas Anuais do Município de Nova Bandeirantes – exercício 2013:**

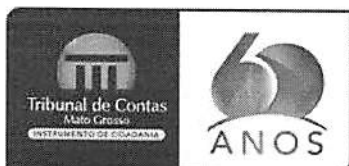
- Como foram prestados os serviços advocatícios da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no exercício 2012 (ano todo; alguns meses)?;
- A equipe constatou 3 empenhos em que constam o senhor como credor, são eles:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado
02/01/2012	000006/2012	ERON DA SILVA LEMES	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
05/06/2012	001909/2012	ERON DA SILVA LEMES	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
26/11/2012	004032/2012	ERON DA SILVA LEMES	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

- Da tabela acima surge a seguinte indagação: o empenho de R\$ 26.000,00 é referente a 2 meses de prestação de serviços advocatícios (Novembro e Dezembro - R\$ 13.000,00 mensais) ou dizem respeito ao pagamento de 04 (quatro) meses de préstimos realizados durante o exercício 2012?
 Vale ressaltar que como o senhor prestou os serviços advocatícios para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes nos exercícios 2009, 2010, 2011 e cobrou pelos préstimos R\$ 6.500,00 mensais, baseado nesses valores pretéritos, no fato de R\$ 26.000,00 ser múltiplo de R\$ 6.500,00 (4 x 6.500,00) e ainda na certeza de que o ente público não poderia ter ficado sem uma assessoria jurídica durante o exercício 2012, a equipe técnica ficou em dúvida em relação ao montante de R\$ 26.000,00 e gostaria de confirmá-los com vossa senhoria.
- Se possível o senhor como advogado especialista na área pública poderia me informar os valores exigidos dos entes públicos por tais préstimos na região de Nova Bandeirantes?

Grato pela colaboração

Atenciosamente



Rodrigo Santos Castro Vila
 Auditor Público Externo

Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br



CONTRATO Nº 002/2014
TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF n.º 270.723.668-30 na qualidade de **Contratante** e do outro lado à empresa **OLIVEIRA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.442.207/0001-44, com sede na Rua João Florentino de Melo, Centro, Quadra 61, Lote 47, no Município de Nova Bandeirantes/MT, representado pela Drª **CLAUDINEIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT sob n.º 10.845, portadora do RG n.º 11.166.303 SSP/MG e titular do CPF n.º 045.473.866-84, residente na Rua João Florentino de Melo n.º 469, centro, na cidade de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, CEP: 78.565-000, neste instrumento doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que, estabelece os direitos e obrigações das partes na prestação de serviços conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **Contratação de serviços advocatícios, na área de Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços será prestada de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total pactuado entre as partes é de **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)** que deverão ser pagos ao término dos serviços prestados até o quinto dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

3.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante cheque nominal ou depósito em conta corrente 00021300-4, Agência 0821, Banco Sicredi.

3.3 - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93 têm vigência a partir do dia **02/01/2014** e seu término em **31/01/2014**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02- Gabinete do Prefeito
Unidade: 003 – Assessoria Jurídica
Função: 03 – Essencial a Justiça
Sub-função: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Jurídico
Programa: 0016– Programa de Atendimento Jurídico
Projeto/Atividade: 2003- Manutenção da Assessoria Jurídica
057 – Natureza da Despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Valor orçamento: R\$ 145.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A contratada oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração referente aos dias que deixar de prestar o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

7.2- Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

7.3 – O contratado desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas que lhe são incumbidas.

7.4 - O contratado responsabilizar-se-á pelas atividades a seu cargo.

7.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra especializada ou de apoio, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

7.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.



7.7- Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo estabelecido.

7.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.

8.2 – Todas as despesas de locomoção do Profissional responsável pelos serviços advocatícios para fins de representar juridicamente o Município de Nova Bandeirantes – MT, em outras localidades diversa do município serão suportadas pela Contratante na forma de adiantamento pecuniário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos à prestação dos serviços, a critério da Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor referente ao valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Prefeito (a) Municipal, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

10.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



11.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Durante a vigência deste contrato, o mesmo não sofrerá alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.

13.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de janeiro de 2014

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLIVEIRA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
PELA SÓCIA CLAUDINEIA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira
C.P.F.: 041.729.241-40

Nome: Denize Schmoeller
C.P.F.: 005.683.821-29



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014
MINUTA DO CONTRATO Nº. 022/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, ATRAVÉS DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A), E DE OUTRO LADO A EMPRESA OLIVEIRA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representado neste ato pela Prefeita Municipal a Srª. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 33.276.249-X, SSP/SP, e do CIC/CPF nº. 270.723.668-30, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **OLIVEIRA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº. 19.442.207/0001-44, estabelecida na Rua João Florentino de Melo, nº. 01, Quadra 61, Lote 47, Centro na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por **CLAUDINEIA DE OLIVEIRA**, residente na Rua João Florentino de Melo, nº.01, Quadra 61, Lote 47, Centro na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador do RG nº. MG11166303 SSP/MG, e do CPF nº. 045.473.866-84, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº. 069/2013, Processo nº. 111/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, e, suas ulteriores alterações, e Lei Federal nº. 10.520/02, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação nº. 003/2014, na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2014, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e, suas ulteriores alterações, c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/02, devidamente homologado pelo (a) Exmo (a) Prefeito (a) Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Nova Bandeirantes – MT nas áreas específicas no anexo I do Edital nº. 003/2014, em sendo:

LOTE I

Elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais, e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário do Gabinete da Prefeita;
Elaboração redacional de minutas contratos ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT;



Elaboração de minutas de consultas junto ao TCE/MT e TCU de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT;
Elaboração de minutas de consultas junto ao Conselho de Gabinete do Governador do Estado de Mato Grosso;
Acompanhamento de processos administrativos tramitastes junto ao Gabinete da Prefeita;
Elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência;
Defesa judicial de interesse do Gabinete da Prefeita do Município incluindo participação em realização de audiências e comparecimento nos tribunais e juízos para defender o Município de Nova Bandeirantes – MT, inclusive em matéria trabalhista;
Defesa em matéria administrativa junto ao INSS e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem assim, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, incluindo o comparecimento a reuniões e audiências de interesse do Município de Nova Bandeirantes - MT;
Atender a consultas da Prefeita Municipal, bem assim dos Secretários Municipal ou de servidores designados sobre matérias de interesse da administração municipal, podendo sê-las por telefone, fax, e-mails, ou pessoalmente na sede da Contratada;
Elaborar pareceres sobre matérias administrativas de interesse do Gabinete da Prefeita que sejam solicitadas pelos Secretários Municipais ou Servidores designados, inclusive em matéria trabalhista;
Execução fiscal dos créditos tributários; e,
Expediente diário na sede da Prefeitura Municipal sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes-MT pelo período de 08:00 horas/dia.

LOTE II

Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na Área Tributária, consistentes em propor e acompanhar, até decisão final transitada em julgado, **medidas judiciais especificadas** e, quando for o caso, **medidas administrativas** relacionadas ao **objeto das ações propostas**, até decisão final, quais sejam:

II.1- **TESE**: Não incidência da contribuição previdenciária patronal (INSS 20%) sobre Salário Maternidade e Férias Gozadas.
II.2 – **TESE**: Não incidência da contribuição patronal (INSS 20%) sobre as parcelas de caráter indenizatório: aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional ao aviso prévio indenizado, bem como os seguintes adicionais: noturno, insalubridade, periculosidade e transferência.
II.3 – **TESE**: Não incidência da contribuição previdenciária patronal (INSS 20%) sobre o pagamento do 13º salário;
II.4 – **TESE**: Não incidência da contribuição previdenciária paga a maior da alíquota RAT em decorrência de enquadramento indevido no grau de risco do Município.

2.3 – Os serviços acima serão prestados pelo profissional abaixo discriminado, conforme documentos apresentados pela empresa, constantes do Processo Licitatório nº. 003/2014, Pregão Presencial nº. 003/2014:

Profissional: CLAUDINEIA DE OLIVEIRA

OAB/MT Nº: 10.845/MT

CPF Nº.:045.473.866-84

2.4 - Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de Pregão Presencial nº. 003/2014 e seus anexos, ao Termo de Referência



vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo Licitatório supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor para a execução global do presente Contrato é:

LOTE I: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) mês.

LOTE II: A cada R\$ 1,00 (hum real) que for recebido, compensado, incrementado, ou creditado em favor do Município de Nova Bandeirantes/MT, a Contratada será remunerada com o preço unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos).

4.2. O pagamento do Lote I será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor Competente.

4.3- O pagamento do Lote II será efetuado somente após o trânsito em julgado da ação, no prazo de 10 (dez) dias contados da certificação deste, no caso de decisão que de alguma maneira beneficie a CONTRATANTE. Contudo, caso a CONTRATANTE venha valer-se dos créditos respectivos, via compensação, ou suspensão do pagamento no curso das ações, pagará os honorários proporcionais aos valores utilizados no percentual supra-ajustado, no prazo de 10 (dez) dias contados da compensação.

4.4- Entende-se por valor total o montante atualizado com juros e correção monetária, considerando-se, inclusive, os tributos vencidos e/ou recolhidos até o trânsito em julgado, incidindo, sobre esta atualização, os honorários no percentual, ora pactuado, corrigido pela SELIC na data em que se operar a compensação, ou por qualquer outro índice que reflita, legalmente, a correção monetária do período.

4.5- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

4.6- A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

4.7- A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

4.8- Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da CONTRATANTE.

4.9- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao Setor Competente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.10- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período.

4.11- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pelo Setor Competente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) Contratado (a), e, através de Instituição Bancária, cujos dados são:

Corrente 00021300-4 Agência 0821, Banco Sicredi.

4.12– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

4.13 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



4.14 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços objeto desta licitação terão a seguinte vigência:

a)- Lote I: prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do recebimento da ordem de serviço.

b)- Lote II: prazo DETERMINADO, tendo por termo INICIAL a data da publicação da ordem de serviço, e FINAL o trânsito em julgado das ações judiciais objeto deste certame, e o pagamento integral dos honorários pela **CONTRATANTE**, respeitados, entretanto, os limites de prorrogação estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

5.2 – A prestação do serviço objeto do Lote I poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. Com relação ao Lote II, permanece o quanto estabelecido na letra "b" do item "14.1".

5.3 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 5.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º., art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante do Gabinete do (a) Prefeito (a), mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 – As despesas deste Instrumento Particular correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 339039000000

8.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – São de responsabilidades do (a) **CONTRATADO (A)**:

- a)- Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº. 003/2014; neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Estado de Mato Grosso



licitação, bem como aquela porventura não exigidas, MS previstas na Lei de Licitações;

c) apresentar no prazo estabelecido no Edital de Licitação as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo liquidante do Gabinete do (a) Prefeito (a);

d)- Substituir o profissional responsável pela execução dos serviços contratados nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos mesmos (serviços);

e)- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

f)- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

g)- Pagar o profissional responsável pela prestação dos serviços contratados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT;

h) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 60 (sessenta) dias;

i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

j) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

k) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.2 – São de responsabilidades do CONTRATANTE:

a) O Contratante se obriga a proporcionar ao (a) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b)- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

c)- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d)- Providenciar os pagamentos ao (a) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

e)- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o (a) Contratado (a);

f)- Fornecer a qualquer tempo com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do (a) Contratado (a), ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo (a) em todos os casos omissos, do presente CONTRATO.



- g)- Notificar, formal e tempestivamente, o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste Contrato.
- h)- Notificar o (a) Contratado (a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)- Realizar adiantamento ao (a) Contratado (a) para despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do profissional responsável pela prestação dos serviços objeto do certame, para realização de audiências e/ou acompanhamento processual de interesse do Contratante, e, em tramite em Comarca diversa da Comarca de Nova Monte Verde – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1- AS PARTES CONTRATANTES se comprometem a não revelar as informações escritas ou orais consideradas como sigilosas, bem como não divulgar qualquer outro tipo de material que venha a ter acesso em virtude do presente instrumento, sem o prévio consentimento de ambas, exceto entre os seus profissionais que participem diretamente nas atividades e que tenham, comprovadamente, necessidade de conhecê-las, ou aquelas que são públicas por si só, ou seja, estão nos sites dos Tribunais ou na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.
- 11.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:
Advertência;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.
- 11.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- 11.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 003/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Prefeito (a) Municipal, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Caberá à CONTRATANTE despesas com cópias e autenticação de documentos por unidade quando providenciadas pelo (a) CONTRATADO (a). Caso o (a) CONTRATANTE opte por fornecer as cópias e as autenticações, deverá fazê-lo guardando a orientação do (a) CONTRATADO (A) quanto ao número de vias, margens e formatação.

15.2- As Custas Processuais eventualmente existentes serão arcadas integralmente pela CONTRATANTE.

15.3 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa, e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

15.4- Os honorários de sucumbência serão necessariamente do profissional responsável pela prestação dos serviços objeto deste certame.

15.5- As despesas de locomoção do profissional responsável pela prestação dos serviços objeto do LOTE I para comarcas diversas da comarca de Nova Monte Verde – MT serão custeadas pela CONTRATANTE, mediante adiantamento, ao que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar nota fiscal de gastos, e, em sendo



adiantado valor a maior do que a despesa realizada, a CONTRATADA realizará a imediata restituição do valor não utilizado, sob pena de lhe ser descontado no pagamento do mês subsequente.

15.6- Quaisquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas através de adendos a este, firmados pelos representantes legais das partes, sendo que as disposições complementares, que não alterem nem criem novos direitos e obrigações para as partes serão formalizadas por meio de acordos epistolares, os quais, rubricados pelas partes, passarão a integrar o presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões pertinentes a este Instrumento Particular, que por ventura não forem resolvidas pelos meios administrativos.

16.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e, **CONTRATADO (A)**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, isso para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

16.3- Este contrato terá efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01/02/2014.

Nova Bandeirantes/MT, 31 de janeiro de 2014

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLIVEIRA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira
C.P.F.: 041.729.241-40

Nome: Denize Schmoeller
C.P.F.: 005.683.821-29



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

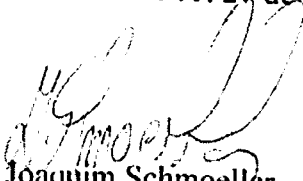
ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO

Eu, Joaquim Schmoeller, inscrito no CPF 409.691.779-68 e RG nº 2.189.762 SSP-PR, Secretário de Administração da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, **DECLARO** devidos fins que o Edital 02/2013 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, não foi publicado no mural desta Câmara Municipal por meio desta Secretaria de Administração.

Sendo que tínhamos a declarar, firmo a presente declaração.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de maio de 2014.

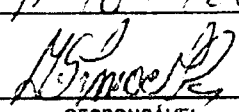

Joaquim Schmoeller
Secretario de Administração
Portaria 001/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO Nº <u>4.464-13</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 012-13
	Em <u>11.04.2013</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	 RESPONSÁVEL	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emendas	

AUTOR Vereador: Cesar Augusto Perigo (PSB)

Excelentíssimo Presidente
Senhor José Sidnei de Souza

O Vereador que este Subscrive, ouvido o Soberano Plenário na forma Regimental, Requer que se oficie a Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Solange Souza Kreidloro, a enviar para esta Câmara Municipal relação dos seguintes documentos:

- 1º Cópia Processo do Pregão presencial nº 001/2013.
- 2º Cópia Processo do Pregão presencial nº 002/2013, com cópia do empenho, liquidação e ordem de pagamento.
- 3º Cópia Processo do Pregão presencial nº 003/2013.
- 4º Cópia Processo do Pregão presencial nº 005/2013.
- 5º Cópia Processo do Pregão presencial nº 006/2013.
- 6º Cópia Processo do Pregão presencial nº 007/2013.
- 7º Cópia Processo do Pregão presencial nº 009/2013.
- 8º Carta Convite nº 002/2013.

Justificativa

Senhora Prefeita, tais solicitações se faz para que possamos acompanhar melhor os atos da administração.


Plenário das Sessões, em 15 De Abril de 2013.

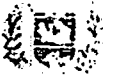
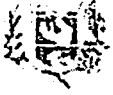
Autor:


Cesar Augusto Perigo
Vereador da Câmara Municipal de
Nova Bandeirantes/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
Aprovado em discussão e voto
Sessão Ordinária (x) Extraordinária ()
Data 15/04/2013


Presidente





Nova Bandeirantes, 16 de abril de 2013

Ofício 188/2013 – GP
Ilmo Sr José Sidnei de Souza
Presidente Câmara Municipal

Ref: Requerimento 012/13
Autoria: Exmo Vereador Cesar Augusto Perigo

089-13
19/04/2013
MS
21/04/13

Prezado Presidente,

Vem-se por meio deste, cumprimentá-lo frente à Presidência desta Casa de Leis, bem como aos demais edis, pela preocupação e empenho quanto às melhorias do nosso município

Quanto ao requerimento solicitado pelo nobre vereador César, prontamente respondo com satisfação, fé e confiança em vossco digno requerimento. Não rejeito atender-lhe em quaisquer solicitação, porém; nesta especificadamente, peço que nos indique um local para realizarmos as cópias requeridas, sendo que não poderei arcar com estas custas do erário público. São aproximadamente 3 mil páginas distribuídas em vários processos, somando um valor monetário aproximado de R\$ 800,00.

Neste caso, seria melhor e viável para ambas as Casas, se Vossa Excelência observasse os processos "in loco" e assim sanar as possíveis dúvidas em questão.

Observo ainda que se em nenhuma das alternativas encontrar solução, solicito e indico-lhe que acesse ao site do TCE, [HTTP://cidadao.tce.ms.gov.br/licitacao](http://cidadao.tce.ms.gov.br/licitacao), onde são publicados todos os requeridos documentos e onde enviamos pontualmente todos os processos licitatórios.

Coloco-me a disposição para prontamente atendê-lo, bem como aos demais vereadores, toda vez que se fizer necessário

Oportunamente expresse meus agradecimentos pela solicitação.

Atenciosamente,

Solange Sousa Kreidloro
Prefeita Municipal

Prefeitura

NOVA